



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2014

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE LAGOA SANTA**

O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa, com o apoio da Secretária Municipal de Bem Estar Social, por meio de sua Diretoria de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com o artigo 2º, inciso X da Lei nº 3.489, de 19 de dezembro de 2013, resolve que:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa - COMTUR-LS, instituído pela Lei nº 3.489, de dezembro de 2013, é o órgão deliberativo, consultivo, propositivo e de assessoramento e para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de Políticas de Turismo no Município de Lagoa Santa.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMTUR-LS:

- I** - Discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município, na condição de Política Pública;
- II** - Conhecer, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo de impacto no planejamento da Política de Turismo Municipal;
- III** - Contribuir no processo de elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- IV** - Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V** - Propor medidas para acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
- VI** - Propor ações para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à produtividade, qualificação e empoderamento dos diferentes segmentos;
- VII** - Incentivar o intercâmbio com entidades regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
- VIII** - Propor parcerias para aceleração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para a valorização e empoderamento da comunidade local e dos patrimônios culturais, ambientais e turísticos;
- IX** - Propor e desenvolver atividades de sensibilização e mobilização para a importância do Turismo no Município;
- X** - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI** - Atuar no processo de articulação intergovernamental para o desenvolvimento de medidas compensatórias no município, como contraponto a passivos ambientais impostos pela consolidação do Vetor Norte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

- XII** – O COMTUR-LS deverá integrar a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa, através de sua Diretoria;
- XIII** – O COMTUR-LS poderá propor a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa e acompanhar seu cumprimento;
- XIV** – Opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- XV** – Outras tarefas correlatas.

Art. 3º - O COMTUR-LS apresentará ao Prefeito Municipal:

- I** - Relatório anual de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa – FUMTUR-LS –, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;
- II** - O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal, caso queira contar com recursos advindos dos Cofres Públicos Municipais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR-LS

Art. 4º - O COMTUR-LS é ligado diretamente ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo e será composto por **14 (quatorze)** integrantes titulares, e **14 (quatorze)** suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de portaria, representando as seguintes entidades locais:

- I - 4 (quatro)** da prefeitura Municipal de Lagoa Santa:
 - b) 3 (três) representantes do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, ou indicado por esse dentre servidores municipais;
 - c) 1 (um) representante da Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - 2 (dois)** representantes da Associação Comercial de Lagoa Santa – ACIAS:
 - a) 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;
 - b) 1 (um) representante de Hotéis, Pousadas e Agências de Turismo;
- III - 1 (um)** representante da Associação do Circuito das Grutas;
- IV - 2 (dois)** representante de Organizações do Terceiro Setor;
- V - 1 (um)** representante das entidades de Clubes de Serviços – ROTARY e LIONS;
- VI - 1 (um)** representante da cooperativa de TÁXI local;
- VII - 1 (um)** representante das Associações de Moradores do Município;
- VIII - 1 (um)** representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- IX - 1 (um)** representante do Parque Estadual do Sumidouro.

§1º - Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - Os representantes constantes nos incisos IV e VII serão escolhidos em chamada pública, com inscrição prévia e audiência agendada, a fim de que as instituições interessadas em compor o COMTUR-LS escolham entre si, em mútuo acordo, seus representantes.

§3º - O representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, na presença dos representantes das instituições citadas no §2º do presente artigo, apenas referendará o que ficar definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

§4º - O COMTUR-LS reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos 07 (sete) de seus membros, e/ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, por no mínimo 06 (seis) vezes ao ano.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA INTEGRAR O COMTUR-LS

Art. 5º - Os integrantes do COMTUR-LS deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§1º - Os membros do COMTUR-LS exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de Relevante Interesse Público para o Município de Lagoa Santa.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões, quando de seu interesse ou em substituição do titular, no entanto, somente terão direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO COMTUR-LS

Art. 6º - O COMTUR-LS terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;
- II - Comissão de Fiscalização.

§1º - O Presidente do COMTUR-LS será escolhido pelo representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, dentre os membros da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§2º - O Vice- Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho.

§3º - A comissão de fiscalização será composta de 3 (três) Conselheiros, eleitos entre os membros titulares do COMTUR-LS.

§4º - O mandato da Diretoria e da Comissão de Fiscalização será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas.

Art. 7º - O COMTUR-LS poderá instituir a Secretaria Executiva, para garantir a continuidade de seus trabalhos, cabendo ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo prover-lhe apoio técnico e de pessoal dentre servidores da Prefeitura, ressaltando-se que não haverá qualquer tipo de remuneração a estes.

§1º - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e pelo Secretário Adjunto.

§2º - Ao Secretário Executivo do COMTUR-LS compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do COMTUR-LS;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente, após aprovação da maioria dos membros presentes na sessão;
- IV - assinar resoluções, pareceres e outros, juntamente com o Presidente, após aprovação da maioria dos membros presentes na sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

V - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR-LS.

Parágrafo único - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 8º - O Presidente do COMTUR-LS poderá constituir comissões temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR-LS.

SEÇÃO I - DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - É da competência do Membro do COMTUR-LS:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, o Vice-Presidente;

III - eleger, entre seus pares, os membros da Comissão de Fiscalização;

IV - estudar os assuntos que lhe forem submetidos e emitir parecer;

V - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VIII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

IX - aprovar ou não atas, resoluções, pareceres e outros;

X - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIV - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

XV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

XVI - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

XVII - cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - Compete ao Presidente do COMTUR-LS:

I - representar o COMTUR-LS em toda e qualquer circunstância;

II - presidir as reuniões do COMTUR-LS;

III - Convocar as reuniões ordinárias, dando ciência a seus membros com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

- IV - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- V - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- VI - coordenar as atividades do COMTUR-LS;
- VII - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VIII - propor ao COMTUR-LS as reformas do Regimento Interno;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR-LS;
- X - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo, após aprovação da maioria dos membros presentes na sessão;
- XI - assinar resoluções, pareceres e outros, juntamente com o Secretário Executivo e o respectivo relator, após aprovação da maioria dos membros presentes na sessão;
- XII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR-LS, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- XIII - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR-LS;
- XIV - convidar pessoas de interesse do COMTUR-LS para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com objetivo de colaborar com o Conselho;
- XV - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XVI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XVII - conceder a palavra aos membros do COMTUR-LS;
- XVIII - colocar matéria em discussão e votação;
- XIX - anunciar o resultado das votações;
- XX - ter direito a voto e, quando for o caso, ser voto de desempate;
- XXI - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR-LS, quando omissos o Regimento;
- XXII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXIII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XXIV - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXV - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXVI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXVII - agir em nome do Conselho, ou delegar representações aos membros, para manter os contratos com as autoridades e órgãos afins;
- XXVIII - emitir edital para apresentação de projetos que concorrerão aos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa – FMT-LS, caso seja proposto por entidades não governamentais e existam recursos específicos destinados;
- XXIX - deverá emitir **Relatório anual** de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa – FUMTUR-LS –, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;
- XXIX - assinar com o Prefeito Municipal a movimentação do FMT-LS.

§1º - Todo recurso financeiro depositado na conta do FMT-LS deve, antes do depósito, ser destinado a projeto específico, aprovado pelo COMTUR-LS com antecedência;

§2º - Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal, caso queira contar com recursos advindos dos Cofres Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

§3º - Ao Vice-Presidente do COMTUR-LS compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - À Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Acompanhar o trabalho desempenhado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com vistas na garantia das disposições deste Regimento, objetivando fiscalizar o abuso de poder ou uso indevido da condição de Diretoria do COMTUR-LS.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 12 - O Presidente do COMTUR-LS poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR-LS.

§1º - As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 3 (três) membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR-LS.

§2º - O Presidente do COMTUR-LS observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§3º - As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

Art. 13 - As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR-LS.

Art. 14 - As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR-LS, dispostos neste regimento.

Art. 15 - As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 16 - O COMTUR-LS reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos 07 (sete) de seus membros, e/ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, por no mínimo 6 (seis) vezes ao ano.

Art. 17 - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos membros presentes, nessa condição fica vedada qualquer votação de disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

§1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR-LS, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do COMTUR-LS apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 18 - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR-LS, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 20 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR-LS, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator à matéria em estudo.

Art. 21 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quorum;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos de interesse.

§1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho;

§2º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§3º - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 22 - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 23 - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 24 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudos ou deliberação imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Art. 25 - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 26 - O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§1º - O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessária;

§2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 27 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 28 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR-LS, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 29 - Durante as discussões, os membros do COMTUR-LS poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 30 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 31 - O membro do COMTUR-LS que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§1º - O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, podendo a critério do COMTUR-LS, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

SEÇÃO IV - DAS VOTAÇÕES

Art. 32 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 33 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.

Art. 34 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 35 - Cabe ao Plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 36 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 37 - As decisões do COMTUR-LS serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 38 - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência terá direitos a voz e voto, como os demais membros.

Art. 39 - As deliberações do COMTUR-LS poderão denominar-se “Parecer”, caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou “Resolução”, caso decorra de sua própria iniciativa, podendo emitir outras espécies documentais que forem solicitadas ao COMTUR-LS.

§1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do COMTUR-LS, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º - Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 40 - As resoluções, pareceres e outros serão assinados pelo Presidente, Secretário Executivo e respectivo Relator, e encaminhados a quem de direito.

SESSÃO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos.

§1º - A reunião para a eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

§2º - A eleição para a escolha será por voto nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Diretoria de Turismo e Cultura

§3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde se informará a data limite para a inscrição dos candidatos, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome.

§4º - À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros.

§5º - A Diretoria se obriga a fornecer no prazo de 2 (dois) dias, sob protocolo, o nome e endereço de todos os membros candidatos.

§6º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre os participantes com os candidatos a cada cargo.

§7º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Vice-Presidente e a membro da Comissão de Fiscalização, que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§8º - Somente poderão votar os titulares do Conselho e, encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR-LS procederá a apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião plenária do COMTUR-LS e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§9º - Terminada a apuração, os candidatos que obtiverem o maior número de votos serão declarados eleitos, e em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato de maior antiguidade como titular do COMTUR-LS, devendo ser empossados em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

SESSÃO VI - DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Art. 42 - Os representantes das duas Organizações Não Governamentais e da Associação de Moradores serão escolhidos em chamada pública, com inscrição prévia e audiência agendada, a fim de que as instituições interessadas em compor o COMTUR-LS escolham entre si, em mútuo acordo, seus representantes.

Art. 43 - O representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, na presença dos representantes das instituições citadas no artigo anterior, apenas referendará o que ficar definido.

SESSÃO VII – DA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO COMTUR

Art. 44 - O representante máximo das instituições integrantes do COMTUR-LS indicarão livremente seus membros, dentro de seus quadros de funcionários.

CAPÍTULO IX - DAS ATAS

Art. 45 - Atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo ou Adjunto e pelo Presidente e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Diretoria de Turismo e Cultura

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como seus eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, resoluções e outros, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 46 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e subscreve ao encerrá-la.

Art. 47 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do COMTUR-LS.

CAPÍTULO X - DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 48 - Os membros do COMTUR-LS estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasiões de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo único - Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR-LS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 49 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 50 - Os membros do COMTUR-LS em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

I - o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;

II - o representante do setor privado e ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização a que pertence;

Art. 51 - Os membros do COMTUR-LS perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, no período de 01 (um) ano ou mais de 05 (seis) sessões do Conselho alternadas durante o mandato do respectivo membro;

II - torna-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§1º - O Presidente do COMTUR-LS é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois da apuração da infração ou falta grave.

§2º - Os membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR-LS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Diretoria de Turismo e Cultura

§3º - Os membros do COMTUR-LS que quiserem candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro, seis meses antes da data das eleições.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O COMTUR-LS considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros.

Art. 53 - A função dos membros do COMTUR-LS, honorífica e não remunerada, é considerada de Relevante Interesse Público.

Art. 54 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo prefeito.

Art. 55 - O Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR-LS.

Art. 56 - O COMTUR-LS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 57 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 58 - Revoga-se disposições em contrário.

Aprovado na reunião do dia 11 / 03 / 2014.

STEFANO RODRIGUES DE PINHO TAVARES
Secretário Municipal de Bem Estar Social
Presidente do Conselho Municipal de Turismo

ANA PAULA LAGE VEIGA
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Turismo